



**SAMU
192**



TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL

Construindo
agora o futuro

Memorando nº 1/2025/SAMU 192/TIMON

Timon, 04 de fevereiro de 2025

Ilma.Sra

Dávila Claudino Oliveira Costa Bezerra

Secretária de Saúde de Timon/SEMUS

Timon/MA

Prezada senhora,

Venho através deste, solicitar a qualificação para os profissionais do SAMU de acordo com a Portaria 2048/02. A portaria normatiza o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que os cursos de graduação e atenção dada à área são bastante insuficientes, entende-se que os profissionais que venham atuar no pré-hospitalar devam ser habilitados para desenvolver suas atribuições de acordo com sua área profissional de atuação com total segurança.

Diante do exposto, segue o quantitativo de colaboradores a serem treinados/habilitados para terem a capacitação específica para atuação (APH- Atendimento pré-hospitalar).

Levando em consideração a equipe médica, os cursos de qualificação específicos são o Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS), e o Suporte pré-hospitalar de vida no Trauma (PHTLS). Eles também são imprescindíveis para a equipe de enfermeiros.

- Enfermeiros: 08
- Técnicos de enfermagem: 18
- Condutores socorristas: 25
- Médicos: 18

*Vietorie administrativa
Despacho para
Aten de compres: 24/02/25
às 13:15h*

Atenciosamente,

Marielle Cipriano de M. Coimbra
Marielle Cipriano de Moura Coimbra

Diretora Geral do SAMU192-TIMON



Proposta 03/25.

Floriano/PI, 20 de fevereiro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Saúde de Timon MA
Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a V.Sa., proposta comercial relativa **ao contrato da empresa**, para realização de curso de atualização em **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL E INTRA-HOSPITALAR (Suporte Básico de Vida) e (Suporte Avançado de Vida)** a ser ministrado para a equipe de profissionais do SAMU/192, seguindo o conteúdo exigido na Portaria nº 2048/GM-MS, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação e execução do mesmo:

ESPECIFICAÇÕES				
Curso: Urgência e Emergência Pré-Hospitalar Móvel e Intra-Hospitalar. (Suporte Básico de Vida e Avançado)				
Público Alvo: Profissionais médicos, enfermeiros, auxiliares, técnicos de enfermagem, motorista socorrista.				
Objetivo: Atualizar medico, enfermeiros os técnicos de enfermagem e motoristas para a prática profissional, considerando o aparato técnico, teórico e tecnológico, com foco na segurança do paciente.				
Carga Horária:	Período:	Valor por aluno nível médio R\$: R\$600,00 (seiscentos reais) Total de alunos 43 R\$25.800,00	Valor do aluno nível superior R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) total de alunos 26 R\$22.100,00	Valor Total R\$ (09 alunos) Total nível médio R\$; 25.800,00 (vinte cinco mil e oitocentos reais) Total nível superior R\$22.100,00 (vinte dois e cem reais)
150H/A	22 DIAS			
Conteúdo Programático: Módulo I - Teóricas (130h/a) - Urgências Traumáticas e Urgências Clínicas; Módulo II - Práticas (20h/a) - Simulados.				
Material oferecido: CD com material teórico, classificador, rascunho, caneta, certificado.				
DO CONTRATANTE				
Logística: Sala de aula ou auditório para as aulas teóricas; área adequada para práticas; equipamento de multimídia; simulação; disponíveis nos locais das aulas.				
Obs.: Este orçamento tem validade de 01 (hum) mês;				

Atenciosamente,

Mayza Maria Coelho Soares da Silva



J H SOUSA LIMA

DOCTOR CURSOS CNPJ: 27.742.234/0001-60

Endereço: Rua Engenheiro Eduardo Freitas, 2137 BL 19 SALA

304, Bairro Livramento, Cep : 64078-840 Teresina-PI

Email: doctorcursos@the@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (86) 994357175

Teresina, de 18 de Fevereiro de 2025.

Orçamento nº 00054

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TIMON -MA

Prezado (a) Secretário (a),

Em atenção a sua solicitação estamos enviando proposta para o Curso de Atendimento Pré Hospitalar – APH - Suporte Básico.

A empresa Doctor Cursos já tem 07 anos no mercado, e já treinou mais de 80 bases no Estado do Piauí, auxiliando no processo de melhoria dos atendimentos prestados à população assim como Treinamentos em Hospitais, Upas e UTI's e Transporte e Resgate Aeromédico.

- **Público Alvo: SBV: Técnicos de Enfermagem, Condutores;**
- **SAV: Médicos e Enfermeiros**
- **Carga Horária: 200 h (Certificado e Carteira);**
- **Aulas Online por plataforma e apostilha online (PDF) para estudo:**
- **Programação de início : à combinar**
- **Encontro Presencial (Aulas Práticas) : à combinar**
- **Local das Aulas Práticas: SAMU TIMON - MA**

Proc. nº 494/2025
Folhas nº 4



J H SOUSA LIMA

DOCTOR CURSOS CNPJ: 27.742.234/0001-60

Endereço: Rua Engenheiro Eduardo Freitas, 2137 BL 19 AP 304 ,

Bairro Livramento, Cep : 64078-840 Teresina-PI

Email: doctorcursossthe@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (86) 994357175

- **Metodologia:**

O curso é teórico online pela plataforma e prático presencial com conteúdos atualizados seguindo os protocolos do Ministério da Saúde, PHTLS, ACLS. Nas estações práticas realizaremos simulações de atendimento em manequins de treinamento, com demonstração das técnicas mais atualizadas e necessárias para o treinamento de vítimas em situações de urgência e emergência.

- **Tecnologia:**

As aulas são realizadas usando manequins de treinamento, desfibrilador externo automático de treinamento (DEA / Cardioversores); imobilizadores, respiradores artificiais, e demais materiais e equipamentos utilizados nos atendimentos de urgência e emergência, simulação de parto e urgências psiquiátricas .

Ao final do curso será fornecido certificado e carteira de socorrista aos alunos participantes que obtiverem 100% de frequência e nota aprovativa de no mínimo 7,0 na prova Teórica/Prática. O aluno não poderá faltar em nenhum módulo de aula, pois o mesmo já estará reprovado e não será fornecido certificação parcial.

Será fornecido uma camisa do Curso de Socorrista Grátis para Cada profissional inscrito no curso.



Atenção: Não será permitido a troca de profissionais após o curso teórico ter se iniciado (seja desistência por demissão ou exoneração ou por falta de aptidão do profissional).

O Local para realização as aulas práticas ficará de responsabilidade da contratante, assim como a realização de coffe-break para sua equipe de profissionais (este opcional)

Proc.nº 499/2023

Folhas nº 3



J H SOUSA LIMA – DOCTOR CURSOS

CNPJ: 27.742.234/0001-60

Endereço: Rua Engenheiro Eduardo Freitas, 2137 BL 19
AP 304 Bairro Livramento, Cep : 64078-840 Teresina-PI

Email: doctorcursos@the@gmail.com

Telefone e Whatsapp: (86) 994357175

▪ INVESTIMENTO:

DESCRIÇÃO	VALORES (Unit)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CURSO DE APH SUPORTE BÁSICO DE VIDA (SBV)	490,00	43 PROFISSIONAIS SUPORTE BÁSICO (18 TÉC. DE ENFERMAGEM / 25 CONDUTORES)	21.070,00
CURSO DE APH SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (SAV)	820,00	26 PROFISSIONAIS SUPORTE AVANÇADO (18 MÉDICOS / 08 ENFERMEIROS)	21.320,00
		Total:	42.390,00

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA*

(Atenção: *Valor baseado no número de alunos, se diminuir o número de alunos terá alteração no valor)

O pagamento do curso deverá ser feito no ato da matrícula dos profissionais para os mesmos terem acesso as aulas online na plataforma.

Orçamento válido por 30 dias*

Estamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida

Cordialmente,

Jackson Henrique S. Lima
COREN-MA 44.292 - ENE

Dr. Jackson Henrique Sousa Lima
Proprietário da J. H. SOUSA LIMA ME
Doutor em Enfermagem Intensiva

Proc. nº 474/2015

Folhas nº 6

Estação Práticas do Curso



Estação de Avaliação do ECG e Cardioversão



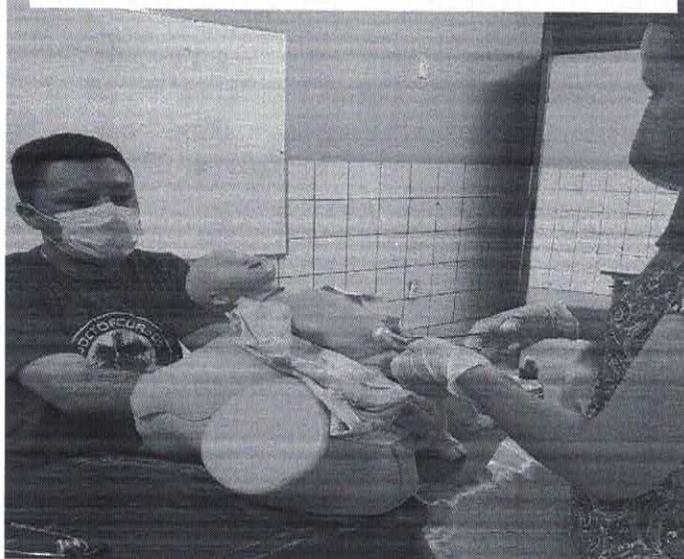
Estação de Intubação com Máscara Laríngea



Estação de RCP Neonatal



Estação de Parto Normal

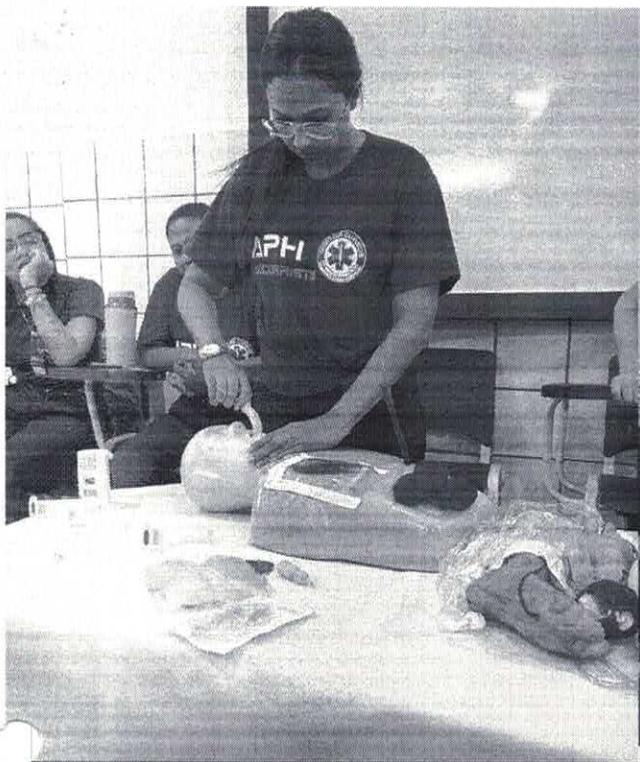


Estação de Retirada de Carro e Transporte do Paciente



Estação de RCP Pediátrico e Adulto







INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222

ORÇAMENTO ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - APH

TREINAMENTO:

- ✔ Atendimento Pré-Hospitalar - APH.
- ✔ Suporte Avançado para nível superior(Médico e enfermeiro)
- ✔ Suporte Básico para nível técnico(Técnico e condutor socorrista)

CARGA HORÁRIA TOTAL: 150 horas.

LOCAL: TIMON- MA

DATA: A DEFINIR

HORÁRIO: A DEFINIR

PÚBLICO ALVO: Condutores, Tec. Enfermagem, Enfermeiros e Medicos.

- ✔ **ÁREA DE ATENÇÃO:** Atendimento Pré-Hospitalar – APH.
- ✔ **Nº DE PARTICIPANTES:** 69 participantes.

OBJETIVO GERAL:

- ✔ Melhorar as habilidades dos profissionais do SAMU no APH.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ✔ Capacitar os profissionais sobre avaliação da cena;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre avaliação primária e secundária no trauma e manejo de vias aéreas;
- ✔ Capacitar os profissionais em relação a retirada de capacete;
- ✔ Capacitar os profissionais em relação a retirada veicular;
- ✔ Capacitar os profissionais em relação ao papel da central de regulação;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre o uso do colar cervical;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre o rolamento em bloco 90 e 180 graus;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre a Restrição de Movimento da Coluna - RMC;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre a Indicação do uso da maca a vácuo e maca scoop;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre o atendimento nos casos de fraturas;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre a contenção de sangramentos e uso de torniquete;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre a Parada Cardiorrespiratória (PCR) Suporte Básico de Vida – SBV no adulto e na criança;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre a Parada Cardiorrespiratória (PCR) Suporte Avançado de Vida – SAV no adulto e na criança;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre o Uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- ✔ Capacitar os profissionais sobre as Técnicas de compressões torácicas;
- ✔ Capacitar os profissionais sobre ventilação mecânica no APH.

Proc. nº 094/2025
Folhas nº 10

RAZÃO SOCIAL – GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 –

Porenquanto, Teresina – PI, 64000-080

Site: salvevidaspqr.com.br

(86) 9 9929-1847



INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222

JUSTIFICATIVA:

- De acordo com as informações fornecidas, o treinamento oferecido está em conformidade com a portaria GM 2048 do Ministério da Saúde. Todos os aspectos teóricos e práticos abordados durante o curso são devidamente registrados nos certificados emitidos aos participantes. Além disso, são fornecidas carteirinhas com a data de validade do treinamento, permitindo à coordenação controlar o momento adequado para a reciclagem dos colaboradores. Essas práticas estão alinhadas com as orientações e exigências estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- O treinamento de APH trata-se de um momento imprescindível para articular coerentemente as competências individuais e organizacionais no contexto mais amplo. Nesse sentido, práticas de educação corporativa estão intrinsecamente relacionadas ao processo de inovação e ao aumento da qualidade e eficácia de seus serviços. Isso torna a ação de cada profissional mais segura no momento da emergência pré-hospitalar.

METODOLOGIA:

- Nosso treinamento é constituído em duas etapas a primeira com teoria online e material didático na plataforma e a segunda com práticas simuladas em manequins que aproximam das situações reais.
- Será fornecido material teórico impresso nos encontros presenciais.
- A realização das práticas serão em um final de semana. Um dia voltado para emergência clínica e um dia para emergência traumática.
- A carga horária do curso será distribuída entre aulas teóricas ao vivo, via plataforma zoom, onde as aulas serão gravadas e disponibilizada na plataforma eduq;
- As aulas teóricas serão divididas em módulos, onde cada módulo terá uma avaliação com média 7,0;
- Teremos um fórum de dúvidas, via plataforma, para sanar quaisquer dúvidas após a aula teórica;
- As aulas gravadas serão disponibilizadas em até 7 dias úteis na plataforma.

CONTEÚDO:

- Avaliação da cena;
- Avaliação primária e secundária no trauma e manejo de vias aéreas;
- Retirada de capacete;
- Retirada veicular;
- Central de regulação;
- Uso do colar cervical;
- Rolamento em bloco 90 e 180 graus;
- Restrição de Movimento da Coluna - RMC;
- Indicação do uso da maca a vácuo e maca scoop;
- Atendimento nos casos de fraturas;
- Contenção de sangramentos e uso de torniquete;
- Parada Cardiorrespiratória(PCR) Suporte Básico de Vida – SBV no adulto e na criança;
- Parada Cardiorrespiratória(PCR) Suporte Avançado de Vida – SAV no adulto e na criança;

Proc. nº 49912023
Folhas nº 11

RAZÃO SOCIAL – GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 –

Porenquanta, Teresina – PI, 64000-080

Site: salvevidaspcr.com.br

(86) 9 9929-1847



INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222

- ✔ Uso do Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- ✔ Técnicas de compressões torácicas;
- ✔ Ventilação mecânica no APH.

COORDENADOR DO TREINAMENTO:

+ Gilmar Alves de Sousa

- ✔ CEO do Instituto Salve Vidas;
- ✔ Especialista em Urgência e Emergência;
- ✔ Especialista em Cardiologia e Hemodinâmica;
- ✔ Diretor do Instituto Paulista de Treinamento – IPATRE-SP, Polo Teresina-PI;
- ✔ Instrutor do curso de ressuscitação avançada na residência multiprofissional do Hospital Universitário HU-UFPI;
- ✔ Instrutor do BLS da American Heart Association no Instituto Paulista de Treinamento – IPATRE-SP;
- ✔ Instrutor do ACLS e PALS da American Heart Association no Centro de Treinamentos do Hcor-SP;
- ✔ Possui o Curso PHTLS (Prehospital Trauma Life Support) realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
- ✔ Membro da Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas – SOBRAC.

OBSERVAÇÃO:

- ✔ O curso será ministrado por enfermeiros e médicos com experiência tanto teórica como prática.

RECURSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

MATERIAL	QTD
Manequim de RCP	16
Desfibrilador Externo Automático	04
Prancha longa	02
Talas para imobilização	24
Manequim bebê	12
Torniquete	12
KED	02
Capacete	04
Colar cervical	06

Proc. nº 994/2015

Folhas nº 12

RAZÃO SOCIAL – GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 –

Porenquanto, Teresina – PI, 64000-080

Site: salvevidaspcr.com.br

(86) 9 9929-1847



INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222

PLANILHA DE INVESTIMENTO:

QUANTIDADE: 69 Profissionais	VALOR POR ALUNO: R\$ 600,00 VALOR TOTAL: R\$ 41.400,00
OBSERVAÇÃO: <ul style="list-style-type: none">❖ Será realizado prática com todos os alunos. Serão utilizados recursos audiovisuais e demonstrações práticas que facilitem o entendimento aproximando-os das situações reais.❖ A contratante ficará responsável para disponibilizar o local das aulas práticas, assim como coffee break para os dias das aulas práticas.❖ Para a realização do treinamento será necessário o pagamento do valor total à vista, para matricular os alunos na plataforma e dar início ao curso.	

INFORMAÇÕES

 **GILMAR ALVES**

 **@salvevidaspcr**

 **86 9 9420-9669**

 **86 9 9420-9669**

 **86 9 9542-9112**

 **www.salvevidaspcr.com.br**

OBS: Orçamento válido por 30 dias.

Proc. nº 494/2023
Folhas nº 13

RAZÃO SOCIAL - GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 -

Porenquanto, Teresina - PI, 64000-080

Site: salvevidaspcr.com.br

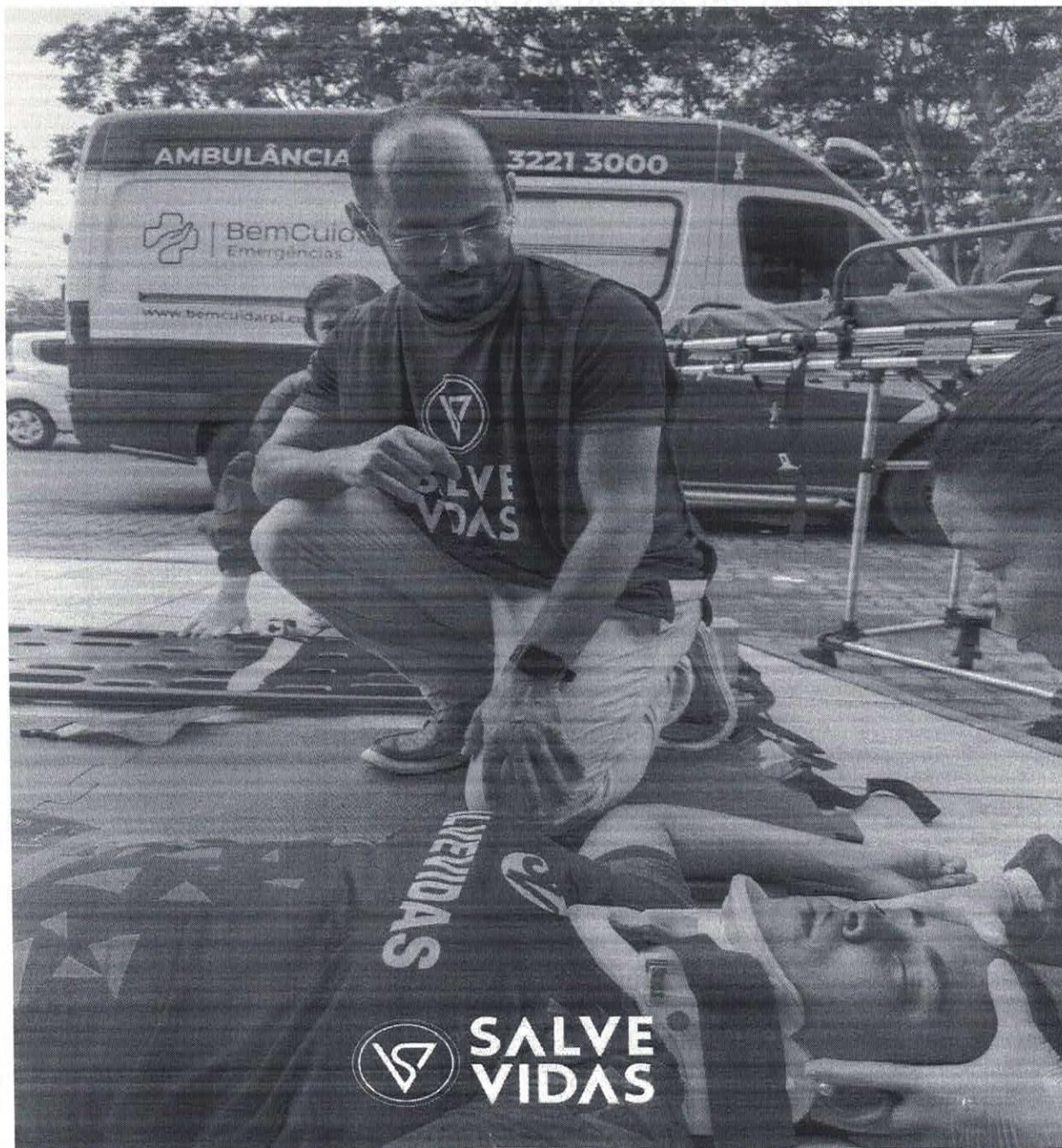
(86) 9 9929-1847



INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222

NOSSAS SIMULAÇÕES



Proc. nº 49412025

Folhas nº 14

RAZÃO SOCIAL - GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 -

Porenquanto, Teresina - PI, 64000-080

Site: salvevidaspcr.com.br

(86) 9 9929-1847

Siga a Salve Vidas nas redes sociais e fique por dentro de todas as novidades - @salvevidaspcr



INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222



Proc. nº 49412025
Folhas nº 13

RAZÃO SOCIAL - GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 -

Porenquanto, Teresina - PI, 64000-080

Site: salvevidaspcr.com.br

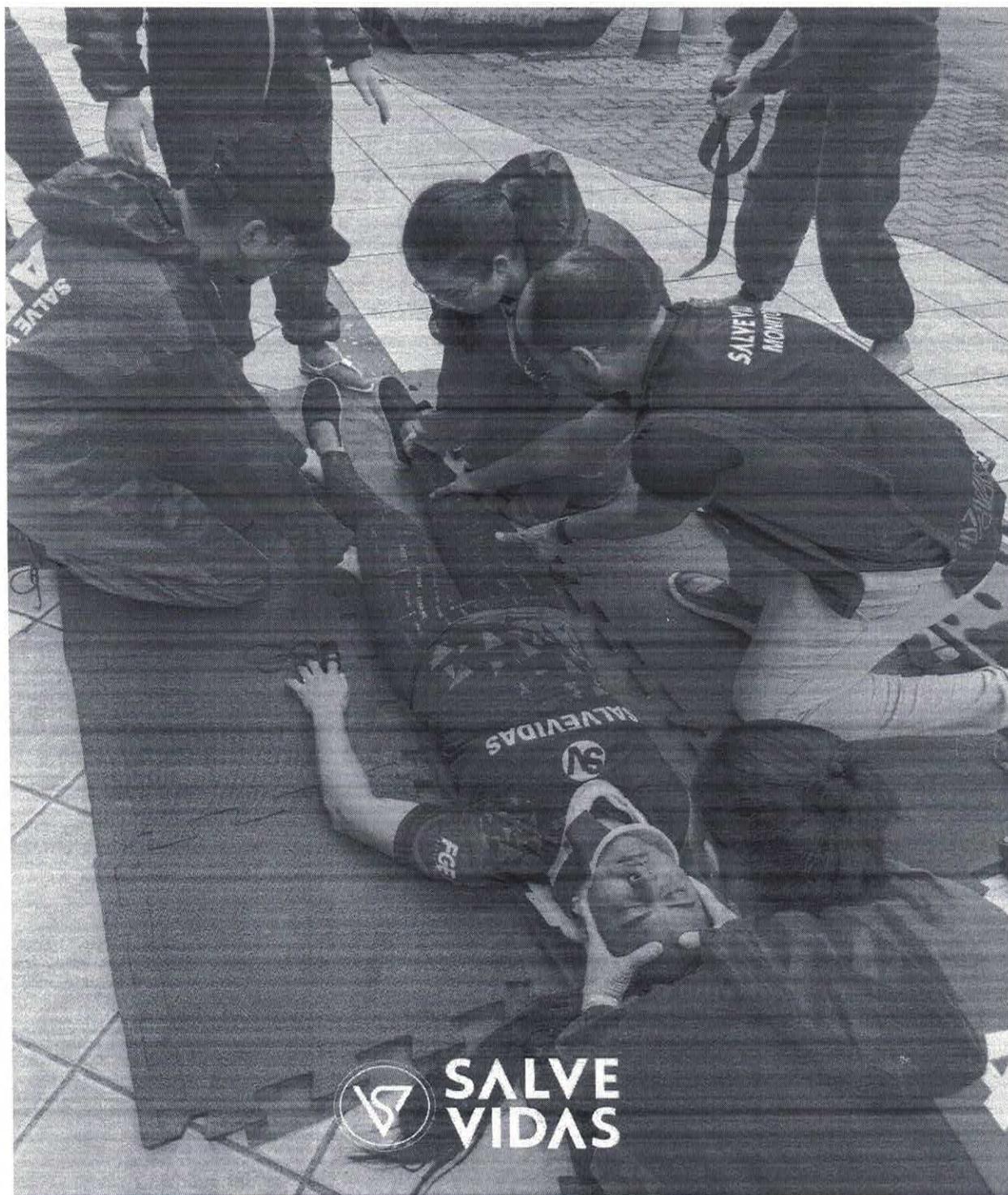
(86) 9 9929-1847

Siga a Salve Vidas nas redes sociais e fique por dentro de todas as novidades - @salvevidaspcr



INSTITUTO SALVE VIDAS

CENTRO EMPRESARIAL SHOPPING RIO POTY - TORREI I, 2º ANDAR - SALA 222



**SALVE
VIDAS**

RAZÃO SOCIAL - GILMAR ALVES DE SOUSA

CPF: 026.502.613-07

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Endereço: R. Mato Grosso, 720,

Torre 1, 2º andar, Sala 222 -

Porenquanto, Teresina - PI, 64000-080

Site: salvevidaspcr.com.br

(86) 9 9929-1847

Proc. nº 494/2015

Folhas nº 16

Siga a Salve Vidas nas redes sociais e fique por dentro de todas as novidades - @salvevidaspcr

GILMAR ALVES DE SOUSA 02650261307
Instrumento de Alteração de Empresário Individual - Nº 01

GILMAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, natural de Paes Landim – PI, solteiro, Enfermeiro, nascido em 25/06/1986, portador do CPF nº: 026.502.613-07 e RG nº: 2.460.489 SSP-PI, expedido em 24/08/2015, residente e domiciliado na Avenida Governador Tibério Nunes, 1000, Condomínio Play Ilhotas, Ap 203, Bairro Ilhotas, CEP 64014-050, Teresina – PI, titular da empresa individual **GILMAR ALVES DE SOUSA 02650261307**, situada na Rua Mato Grosso (Zona Norte), 720, Bloco Torre I, Sala 222, Bairro Cabral, CEP 64000-710, Teresina – PI, inscrita no **CNPJ**: 24.899.120/0001-30, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob **NIRE** 22800653678, com início de atividades em 31/05/2016, resolve alterar o Ato Constitutivo em conformidade com as cláusulas a seguir:

Cláusula 01 – A empresa individual adotará como nome empresarial “**GILMAR ALVES DE SOUSA**”, e nome de fantasia “**INSTITUTO SALVE VIDAS**”.

Cláusula 02 – A partir deste instrumento a sede da empresa será o seguinte endereço: Rua Mato Grosso, 720, Sala 222 Torre 01, Bairro Porenquanto, CEP 64000-710, Teresina – PI.

Cláusula 03 – O objetivo da empresa será a exploração das seguintes atividades econômicas:

- ⇒ 8599-6/04: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- ⇒ 4645-1/01: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- ⇒ 7739-0/02: Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- ⇒ 8211-3/00: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- ⇒ 8291-1/00: Atividades de cobrança e informações cadastrais;
- ⇒ 8532-5/00: Educação superior – graduação e pós-graduação.

Cláusula 04 – O capital da empresa será de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) em moeda corrente do país.

Cláusula 05 – Todas as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento continuam em pleno vigor.

O titular assina o presente instrumento, em 1(uma) via, que será levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Piauí.

Teresina – PI, 02 de Janeiro de 2023.

GILMAR ALVES DE SOUSA
Empresário

Proc. nº 499/2025
Folhas nº 17

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: V Lim Max: V			
GILMAR ALVES DE SOUSA INSTALAÇÃO: 15657620 CPF: ***.502.61*.* R. GOV TIBERIO NUNES, 1000, BL FUNNY AP 203 CEP: 64014-050 ILHOTAS - TERESINA - PI		Parceiro de Negócio 14647885	
		Conta Contrato 15657620	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2025	27/02/2025	R\$ 271,72	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	21/01/2025	20/02/2025	30	21/03/2025



NOTA FISCAL Nº 048861949 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 20/02/2025
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta>
 chave de acesso:
 22250206840748000189660000488819492051425615
 Protocolo de autorização: 3222500002572621 -
 20/02/2025 às 14:04:56

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● Períodos: Band. Tarif.: Verde : 22/01 - 20/02

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	228	1,092281	0,829000	7,74	52,30	249,04	ICMS	249,04	21,0000	52,30
3 FINANCEIROS							PIS	196,74	0,7012	1,38
Cip-llum Pub Pref Munic						22,68	COFINS	196,74	3,2321	6,36

CONSUMO kWh	FEV/24		384
	MAR/24		315
	ABR/24		265
	MAI/24		262
	JUN/24		289
	JUL/24		293
	AGO/24		257
	SET/24		323
	OUT/24		293
	NOV/24		274
	DEZ/24		292
	JAN/25		187
FEV/25		228	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
D189648	Consumo	ATIVO TOTAL	21.152	21.380	1,00	228 kWh	0167.6584.87DE.DBD6.478B.684F.AE9B.A224				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3414/24	20/02/2025			

AVISO DE VENCIMENTO

<p>CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 086 08 00 ATENDIMENTO GRATUITO 24 H</p> <p><small>Atendimento personalizado em português</small> @equatorialpi @equatorialpi @equatorialpi</p> <p>DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o deslhamamento de apuração dos indicadores DIC, FK, DMIC e DICRI a qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.</p>	<p>Ouvvidoria Equatorial: 0600 721 0164 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08 às 18h.</p> <p>Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.</p>
---	--

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir códigos de barras para pagamento
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(86) 3228-8200

É acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Pedir segunda via da fatura

equatorialenergia.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



Proc. nº 499 / 2013
Folhas nº 19

Gilmar Alves de Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

0679499

CARTEIRA DE IDENTIDADE

BRASIL 1988



Proc. nº 49412025
Folhas nº 21

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GILMAR ALVES DE SOUSA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02650261307	GILMAR ALVES DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/01/2023 10:19 SOB Nº 20230010326.
PROTOCOLO: 230010326 DE 16/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300623563. CNPJ DA SEDE: 24899120000130.
NIRE: 22800653678. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/01/2023.
GILMAR ALVES DE SOUSA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO
PROCURADOR
www.piauidigital.pi.gov.br



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

GILMAR ALVES DE SOUSA 02650261307

Nome do Empresário

GILMAR ALVES DE SOUSA

Nome Fantasia

SALVE VIDAS

Capital Social

12.000,00

Número Identidade

2460489

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PI

CPF

026.502.613-07

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

31/05/2016

Número de Registro

CNPJ

24.899.120/0001-30

Endereço Comercial

CEP

64000-710

Logradouro

RUA MATO GROSSO (ZONA NORTE)

Número

720

Complemento

BLOCO TORRE I;SALA 222

Bairro

CABRAL

Município

TERESINA

UF

PI

Atividades

Data de Início de Atividades

31/05/2016

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME79318655

Número do Identificador
24899120000130

Data de Emissão
09/08/2021

Proc. nº 499/2021
Folhas nº 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.899.120/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/05/2016	
NOME EMPRESARIAL GILMAR ALVES DE SOUSA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SALVE VIDAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R MATO GROSSO	NÚMERO 720	COMPLEMENTO SALA 222 TORRE 01	
CEP 64.000-710	BAIRRO/DISTRITO PORENQUANTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALVEVIDASPCR@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 9908-8652		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/05/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2025** às **16:27:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Proc. nº 09412023
Folhas nº 29

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **24.899.120/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa.

Nome Empresarial: **GILMAR ALVES DE SOUSA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 31/05/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
31/05/2016	31/12/2022	Desenquadrada por Opção do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

Voltar

Gerar PDF

Proc. nº 99411025
Folhas nº 25



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 49412625
Folhas nº 26

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILMAR ALVES DE SOUSA
CNPJ: 24.899.120/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:22 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **8535.C46D.EA93.F118**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. nº 494/2025

Folhas nº 27



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001027129128

CPF/CNPJ: 24.899.120/0001-30

Nome/Razão Social: GILMAR ALVES DE SOUSA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/03/2025 09:00:39
VÁLIDA ATÉ 06/05/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D239713F-DC04-4D5D-B988-0BE5CF7A8972



Proc. nº 499/2025
Folhas nº 28



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001037129360

CPF/CNPJ: 24.899.120/0001-30

Nome/Razão Social: GILMAR ALVES DE SOUSA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/03/2025 09:00:05
VÁLIDA ATÉ 06/05/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 378B2BB4-8BDA-40F4-8404-70803A4F3A03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 100.855/25-21

CPF/CNPJ: 24.899.120/0001-30

Contribuinte: GILMAR ALVES DE SOUSA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:03:31 h, do dia 07/03/2025.

Validade: 05/06/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.899.120/0001-30
Razão Social: GILMAR ALVES DE SOUSA 02650261307
Endereço: AV ODILON ARAUJO 1760 BLOCO B APT 404 / CIDADE NOVA / TERESINA / PI / 64017-565

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022513185306747849

Informação obtida em 07/03/2025 09:09:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GILMAR ALVES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.899.120/0001-30

Certidão n°: 13499781/2025

Expedição: 07/03/2025, às 09:11:16

Validade: 03/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GILMAR ALVES DE SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.899.120/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. n° 494/2025
Folhas n° 31

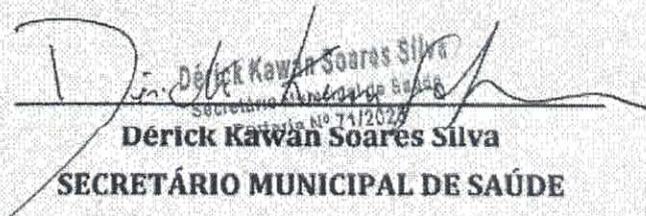
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a Empresa com nome fantasia **SALVE VIDAS**, e razão social **GILMAR ALVES DE SOUSA 026.502.613-07**, inscrito no CNPJ sob n. **24.899.120/0001-30** com sede na Rua Mato Grosso, 720, Torre 1,2ª andar, sala 222 – Por enquanto, Teresina – PI, CEP: 64000-080 prestou serviços ao **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob n. **04.266.498/0001-90**, estabelecido na Rua Professor João Paulo, SN, Bairro Centro na cidade de Esperantina – PI, CEP: 64180-000 detém qualificação técnica para capacitação e treinamentos na área de saúde com foco em emergência.

Registramos que a empresa prestou treinamento em urgência e emergência, com início das aulas teóricas no dia 30 de Julho de 2024 até o dia 08 de Outubro de 2024, finalizando o curso com aulas praticas nos dias 12 e 13 de Outubro de 2024, totalizando uma carga horaria de 150 horas. O valor do contrato de 21.300,00, número da nota fiscal 314.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou um excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fato que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

ESPERANTINA-PI, 22 DE OUTUBRO DE 2024.



Dêrick Kawan Soares Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Posterior Nº 74/2024
Dêrick Kawan Soares Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a Empresa com nome fantasia **SALVE VIDAS**, e razão social **GILMAR ALVES DE SOUSA 026.502.613-07**, inscrita no CNPJ sob n. **24.899.120/0001-30** com sede na Rua Mato Grosso, 720, Torre 1, 2ª andar, Sala 222 - Por enquanto, Teresina - PI, CEP: 64000-080, prestou serviços ao **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob n. **13.884.290/0001-25**, estabelecido na Praça Altamiro de Área Leão, número 19, bairro Centro na cidade de Miguel Leão – PI, CEP: 64445-000, detém qualificação técnica para capacitação e treinamentos na área de saúde com foco em emergência.

Registramos que a empresa prestou treinamento em urgência e emergência no dia 01 de dezembro de 2019, das 08 às 18 horas. Valor do contrato 3.800,00, número da nota fiscal 59.

Informamos ainda que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Miguel Leão-PI, 01/04/2021

Neuzi Cunha de Araújo
Sec. Mun. de Saúde
Miguel Leão-PI

Neuzi Cunha de Araújo
Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 708 807 433-97
Port: 002/2018



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DA DESPESA Nº 009/2025

1. DADOS DA DESPESA

1.4. Tipo de Despesa: Serviços Compras Serviço e/ou Obras de Engenharia

1.2. Objeto da Despesa: **Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.**

1.3. Justificativa: A presente solicitação para Contratação de empresa para Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes, e se faz necessária, visando qualificar os servidores desta unidade de atendimento, conforme razões dispostas no Termo de Referência em anexo, como parte integrante desta SD.

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	43	Serv.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte básico para nível técnico(Técnico e condutores)	1.044,59	44.917,37
2	26	Ser.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte avançado para nível superior(Médico e enfermeiro)	836,24	21.742,24

Total: R\$ 66.659,61 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Projeto/Atividade: 2112- Manutenção e Administração do FMS, 2120 - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; 2127 - Manutenção do SAMU.

3.2. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P.J | 3.3. Fonte de Recurso: 102-001, 102-214.

4. ANEXOS

4.1. Termo de Referência / Projeto Básico:

Sim Não

4.2. Pesquisa de Mercado (no mínimo três orçamentos):

Sim Não

5. ASSINATURAS / CARIMBOS

DATA: 07/03/2025

Kamila Santana
Kamila Santana
Diretora Administrativa
Portaria nº 0140/2025-GP
SOLICITANTE

DATA: 07/03/2025

Dávila Claudino
Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 007/2025-GP

ORDENADOR DA DESPESA



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 494/2025

2. Objeto

Trata-se da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.

3. Fundamentação Legal

3.1 Os serviços, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, I a XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 Assim, O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4. Descrição da necessidade

O Município de Timon, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, de estrutura administrativa estratégica na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS. A mesma tem como finalidade e responsabilidade, assegurar e garantir a gestão do SUS no Município, competindo-lhe a implementação das políticas municipal de saúde no âmbito do Município, assegurando a organização dos serviços, coordenando, monitorando e avaliando as atividades e ações de saúde mediante a promoção e articulações interinstitucionais e de mobilização social. Os municípios são responsáveis pela execução das ações e serviços de Atenção Básica, sendo a Atenção Especializada pactuadas, executadas e financiadas de modo tripartite, respeitando as especificidades municipais. Portanto, cabe aos municípios integrarem a rede de Regulação Estadual através das Centrais Municipais de Regulação responsabilizando-se pelo acesso de seus munícipes aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

O Município de Timon por intermedio Fundo Municipal de Saúde, sendo responsável em nível municipal pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário, aos usuários do



SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico. A Capacitação dos profissionais do SAMU de acordo com a portaria 2048/02. A portaria normatiza o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que os cursos de graduação e atenção dada à área são bastante insuficientes, entende-se que os profissionais que venham atuar no pré-hospitalar devam ser habilitados para desenvolver suas atribuições de acordo com sua área profissional de atuação com total segurança.

Diante do exposto, segue o quantitativo de colaboradores a serem treinados/habilitados para terem a capacitação específica para atuação (APH – Atendimento pré-hospitalar).

Levando em consideração a equipe médica, os cursos de qualificação específicos são o Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS), e o Suporte pré-hospitalar de vida no Trauma (PHTLS). Eles também são imprescindíveis para a equipe de enfermeiros.

- Enfermeiros: 08
- Técnicos de enfermagem: 18
- Condutores socorristas: 25
- Médicos: 18

4 Área requisitante

Diretoria e departamento de Compras – SEMS

Manêto Arnon Batista da Silva

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.0 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

6.0.1 A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

6.0.1.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto da licitação, ou com o item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

6.0.1.2 Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não



obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução viável para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de contratação direta por dispensa de licitação, respaldado no 75, I a XVII da Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4



de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, a saber: Art. 75.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;



c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo



poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)



IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos



estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida. (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea c do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a esse serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.



Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

As especificações elencadas por esta Secretaria Municipal de Saúde são suficientes para atender às necessidades dos profissionais do SAMU com a qualidade mínima necessária. Foram especificados os propósitos e as expectativas que o SAMU quer alcançar, para que o curso apresente qualidade significativa e atenda às necessidades de Capacitação dos Profissionais do SAMU.

11. Possíveis Impactos Ambientais

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária afim de garantir a prestação de serviços de qualidade, com o melhor preço e as melhores condições do serviço, para atender às necessidades da população atendida pelo setor público. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Timon-MA, 07 de Março de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Liliane de França Lima
Portaria: 280/2025-GP



TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto da Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.

2. Responsável pela emissão do TR: A elaboração do presente Termo de Referência foi executado pela servidora **Kamila Santana**, portaria nº 110/2025-GP.

3. JUSTIFICATIVA:

O Município de Timon por intermédio Fundo Municipal de Saúde, sendo responsável em nível municipal pela organização e o acesso aos serviços dos níveis secundário/terciário, aos usuários do SUS, para o atendimento especializado e apoio diagnóstico terapêutico. A Capacitação dos profissionais do SAMU de acordo com a portaria 2048/02. A portaria normatiza o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel e considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que os cursos de graduação e atenção dada à área são bastante insuficientes, entende-se que os profissionais que venham atuar no pré-hospitalar devam ser habilitados para desenvolver suas atribuições de acordo com sua área profissional de atuação com total segurança.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

4.1 Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma de cotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

4.2 ESPECIFICAÇÃO:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	43	Serv.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte básico para nível técnico(Técnico e condutores)	1.044,59	44.917,37
2	26	Ser.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte avançado para nível superior(Médico e enfermeiro)	836,24	21.742,24

RS 66.659,61 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao serviço, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.5 A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. DA ENTREGA:



6.1 O serviço deverá ser executado nas instalações da contratada, ou em outro local a ser indicado, conforme necessidade do contratante, no prazo de 24 horas/dias a ser contado a partir do recebimento da Autorização de Serviços.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA:

7.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.1.3 Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o serviço discriminado neste Termo de Referência.

7.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

7.1.7 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

8. DO CONTRATANTE:

8.1 Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3 Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do serviço do objeto contratado.

8.4 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

8.5 Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/21.

9. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, e ainda artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021.

9.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) entregar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proc. nº 99412025
Folhas nº 49

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.3 ADVERTÊNCIA

9.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

9.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 14.133/21.

9.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

9.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;

e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

d) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 14.133/21.

9.5.4 Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;

b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.6 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.7 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Proc. nº 494/2025
Folhas nº ap

9.8 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização/gestão do serviço estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11. DO PRAZO

11 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com prazo de até 31 de Dezembro de 2025, contados do recebimento da Autorização de Serviço, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA, 07 de março de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

De acordo,

Kamila Santana

Kamila Santana
Diretora Administrativa
Portaria nº 0110/2025-GP

Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP
Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 07/03/2025

Dávila Claudino

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos
PESQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qdade	Unid	IFEP	J H SOUSA	ALVE VIDA	Pr.Medio	Valor Total
1	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte basico para nivel técnico(Técnico e cudutores)	43	Serv.	25.800,00	21.070,00	25.800,00	1.044,59	44.917,37
2	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte avançado para nivel superior(Médico e enfermeiro)	26	Serv.	22.100,00	21.320,00	15.600,00	836,24	21.742,24
VALOR TOTAL								66.659,61

Timon, Ma, 07 de Março de 2025


Mianeto Arnon Batista da Silva
Coordenador Setor de Compras
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS

Assinatura do Responsavel pela Pesquisa de Preços SEMS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Proc. nº 994/2025
Folhas nº 50

DO: SETOR DE CONTABILIDADE

PARA: GABINETE DA SECRETÁRIA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112**– Manutenção e Administração do FMS, **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2127** – Manutenção do SAMU.

Elemento de Despesa: 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 102-001, 102-214.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 07 de Março de 2025.

Atenciosamente,


Carlos Alexandre Queirós Sales
Contador da Secretaria Municipal de Saúde
CRC-PI: 007919/O
Portaria nº 0108/2025-GP



DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.

Processo Administrativo n° 494/2025.

JUSTIFICATIVA

(Dispensa de Licitação, artigo 75, I a XVII, da Lei n° 14.133/21)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.**

Reza o art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/21, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta.

Pois muito bem, o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e estar compatível ao preço de mercado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no Art. 75, Incisos I a XVII, da Lei n° 14.133/21, desde que cumprida todas as exigências da Lei n° 14.133/21, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 75 da Lei n° 14.133/21.

Timon (MA), 07 de Março de 2025.

Kamila Santana

Kamila Santana
Diretora Administrativa
Portaria n° 0110/2025-GP

Kamila Santana
Portaria 110/2025-GP
Diretora Administrativa da SEMS

Ratifico:

Dávila Claudino

Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 007/2025-GP

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à _____, CEP _____, neste ato representada pela Senhor(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 494/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 004/2025 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	43	Serv.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte básico para nível técnico(Técnico e condutores)	1.044,59	44.917,37
2	26	Ser.	Atendimento Pré-Hospitalar - APH, suporte avançado para nível superior(Médico e enfermeiro)	836,24	21.742,24
R\$ 66.659,61 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referente a **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **Projeto Atividade: 2112**– Manutenção e Administração do FMS, **2120** - Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e

Hospitalar; 2127 – Manutenção do SAMU; **Elemento de Despesa: 33.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros P.J; **Fonte de Recursos: 102-001, 102-214.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 66.659,61 (Sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos)** de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **004/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.7. A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.8. O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

5.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

5.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.10. Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISICÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), __ de março de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA
BEZERRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**IPHEA – INSTITUTO PARA O
PROGRESSO HUMANO,
ECONOMICO E AMBIENTAL**
CNPJ nº 10.013.974/0001-63

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF _____

2ª) _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS

Proc. nº 494/2025
Folhas nº 59

MEMO Nº 010/2025 – GAB/CGCL
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 494/2025 – SEMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos: Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Estamos enviando à V. Ex.^a os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 004/2025, que regerá a licitação para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para de urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referencia, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 72, inciso III, c/c Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 07 de março de 2025.

Dávila Claudino
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

PARECER JURÍDICO Nº 032/2025
PROCESSO Nº 0494/2025

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 004/2025 -SEMS/FMS- Processo Administrativo nº 0494/2025 - SEMS/FMS. Solicitação de Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços na realização de Curso de Capacitação para Urgência e Emergência aos Técnicos de Enfermagem e Condutores do SAMU em atendimento pré- hospitalar aos pacientes.

EMENTA: Contratação Direta. Dispensa de Licitação Emergencial art. 75, inc. II da Lei nº 14133/2021 c/c DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. Prestação de Serviços na realização de Curso de Capacitação para Urgência e Emergência aos Técnicos de Enfermagem e Condutores do SAMU em atendimento pré- hospitalar aos pacientes.

RELATÓRIO

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na realização de Curso de Capacitação para Urgência e Emergência aos Técnicos de Enfermagem e Condutores do SAMU em atendimento pré- hospitalar aos pacientes.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de **Prestação de Serviços na realização de Curso de Capacitação para Urgência e Emergência aos Técnicos de Enfermagem e Condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/202, c/c DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na realização de Curso de Capacitação para Urgência e Emergência aos Técnicos de Enfermagem e Condutores do SAMU em atendimento pré- hospitalar aos pacientes, em razão do valor para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, no caso, foi apresentada a Solicitação de Execução de Despesa- SED.

Verifica-se abertura de processo devidamente autuado, protocolado e Numerado.

A Secretária Municipal de Saúde, após a análise das justificativas apresentadas pelo setor demandante, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Constam nos autos, ademais, Solitação de Execução de Despesa-SED, Estudos Técnicos Preliminares- ETP, Termo de Referência, proposta de preço para prestação de serviços, Dotação Orçamentária, Certidões do(a) Contratado(a), Razão da Escolha, justificativa do preço, Autorização de instauração de Procedimento Licitatório, Autuação pelo Agente de Contratação, minuta do Contrato e Despacho da Assessoria Jurídica.

É o que cumpre relatar.

Passo à fundamentação do parecer.

PRELIMINARMENTE

PARECER JURÍDICO. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 133 DA CRFB/1988. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.

Inicialmente, o "caput" do Art. 133 da CRFB/1988 estabelece, "*in verbis*":

Art. 133 da CRFB/1988- O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Neste visio, vale também citar o artigo 7º, inciso I do artigo do Estatuto da OAB, "*in verbis*":

Art. 7º São direitos do advogado: I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional;

Registra-se que o presente Parecer, apesar de sua importância para tratar do assunto não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório. Trazemos à baila que, a autoridade, a quem couber a sua análise, terá plenos poderes para acolhê-lo "*in totum*", ou parcialmente, ou ainda rejeitá-lo em face ao ato administrativo final.

A propósito, ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...).

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos- o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."

Preambularmente, é importante também destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da lei 14133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, incisos I e II c/c art. 72, inciso III, que assim dispõe:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 75, inciso II, da lei 14133/2021.

Cumprе esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas, ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021- TCU PLENÁRIO.

Portanto, não sendo demais, frisamos que a presente peça possui tão somente caráter orientativo, não constituindo efeito vinculativo e/ou conclusivo sobre o tema em debate, a guisa de melhor juízo da autoridade executiva competente para apreciar a matéria, além do que "o agente que opina nunca poderá ser o que decide".

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PREVISTO NA CRFB/1988

Em se tratando de Administração Pública, o que deve se ter em mira, especialmente, são os conjuntos de princípios constitucionais que devem ser respeitados e que servem de orientação para a atuação e conduta da Municipalidade perante os seus munícipes, agentes públicos e demais envolvidos.

Os art. 37 da Carta Magna de 1988, relativamente à forma de atuação da Administração Pública, para o presente caso, textualiza que a Administração Pública obedecerá ao princípio da legalidade. Assim sendo é importante destacar que a Administração Pública só pode realizar aquilo que está previsto em Lei.

O princípio da legalidade é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito, afinal, se somos um Estado regido por leis, que assegura a participação democrática, obviamente deveria mesmo ser assegurado aos indivíduos o direito de expressar a sua vontade com liberdade, longe de empecilhos. Por isso o princípio da legalidade é verdadeiramente uma garantia dada pela Constituição Federal a todo e qualquer particular.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Passo a priori fundamento, e posteriori a opinar.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na realização de curso de Capacitação para urgência e emergência aos técnicos de enfermagem e condutores do SAMU em atendimento pré-hospitalar aos pacientes.

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988), contudo a mesma

Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

"Art. 37. Omissis

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)" (grifamos).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Regulando o dispositivo supracitado, coube ao legislador ordinário à incumbência de delinear as modalidades de licitação e traçar as regras de procedimentos que podem ser adotados pela Administração Pública.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14133/2021.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO- DISPENSA DE LICITAÇÃO

É por meio da licitação que a Administração Pública apua e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações previstas em lei, poderá dispensar a realização do certame.

A lei nº 14133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso II, a regra para a presente Licitação por procedimento de dispensa de licitação ora em razão de valor, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), artigo c/c Decreto nº 12343/2024, no caso de outros serviços e compras; onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, e o interesse público

evidente a julgaria inconveniente, como é o caso da presente dispensa de licitação, tendo em vista que , vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação: :

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" c/c Decreto nº 12343/2024

Assim conforme a previsão do art. 75, II, da lei 14133/2021, com atualização dos valores através do Decreto nº 12343/2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar a dispensa de licitação para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. O inciso II do supracitado art. 75 prevê a dispensa de licitação contratação de prestação de serviços públicos, em razão de seu valor.

Assim é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Assim com fundamento na Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no art. 72, da Lei 14133/2021, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do feito, qual seja, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dada a particularidade do interesse público evidenciado nesse caso específico.

CONCLUSÃO

Ex positis, essa Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica OPINA pela Legalidade da contratação por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica GILMAR ALVES DE SOUSA-ME, CNPJ nº 24.899.120/0001-30, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021.

No caso da dispensa de licitação, a legislação impõe o cumprimento das regras objetivas e que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por derradeiro, recomendo à observância das prescrições legais fixadas no art. 76 e seguintes da Lei de Licitações.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao Gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento do superior hierárquico

Timon/MA, 10 de março de 2025


Tiago Francisco dos Santos Sousa Sêrvio
Portaria nº 0108/2025-GP
Assessor Jurídico